



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1251/2012, de 22 de agosto de 2012.

AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Céu Azul a ratificar sua participação no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**, constituído pelos seguintes Municípios: 1) ANAHY, 2) ASSIS CHATEAUBRIAND, 3) BOA VISTA DA APARECIDA, 4) BRAGANEY, 5) CAFELÂNDIA, 6) CAMPO BONITO, 7) CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, 8) CASCAVEL, 9) CATANDUVAS, 10) CÉU AZUL, 11) CORBÉLIA, 12) DIAMANTE DO OESTE, 13) DIAMANTE DO SUL, 14) ENTRE RIOS DO OESTE, 15) ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇÚ, 16) FORMOSA DO OESTE, 17) GUAÍRA, 18) GUARANIAÇÚ, 19) IBEMA, 20) IGUATU, 21) IRACEMA DO OESTE, 22) JESUITAS, 23) LINDOESTE, 24) MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 25) MARIPÁ, 26) MERCEDES, 27) NOVA AURORA, 28) NOVA SANTA ROSA, 29) OURO VERDE DO OESTE, 30) PALOTINA, 31) PATO BRAGADO, 32) QUATRO PONTES, 33) QUEDAS DO IGUAÇÚ, 34) SANTA HELENA, 35) SANTA LÚCIA, 36) SANTA TEREZA DO OESTE, 37) SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, 38) SÃO PEDRO DO IGUAÇU, 39) TERRA ROXA, 40) TOLEDO, 41) TRÊS BARRAS DO PARANÁ, 42) TUPÃSSI, 43) VERA CRUZ DO OESTE, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, na área da saúde, nos termos do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como **PARTÍCIPE**, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo primeiro. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar **CONTRATO DE CONSÓRCIO** com vistas à adequação no Estatuto Social e Regimento Interno do **CONSAMU**, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

Parágrafo segundo. Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de **CONTRATO DE RATEIO**.

Art. 2º. O **CONSAM** será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, mediante registro do Estatuto Social no órgão competente, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Parágrafo único. O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90, alterada pela Lei 8.142/90) nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 3º. O Município de Céu Azul poderá firmar contrato de gestão associada com o CONSAMU, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais na área da saúde, dispensada a licitação.

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, contratos, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de prevenção e promoção da saúde do Município consorciado.

Art. 4º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos em face do Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único. Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00 (LRF), o CONSAMU deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o CONSAMU, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Parágrafo único. O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao CONSAMU, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

Art. 7º. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1241/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 22 de agosto de 2012.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 23 / 8 / 2012
Página: 01 de 02 - ed. 359

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.473/0001-01, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.239.888 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 371.171.819-15, por reconhecer a importância e a necessidade de promover melhorias na Política Nacional de Atenção às Urgências na Região Oeste do Estado do Paraná, e:

- * considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90;
- * considerando a competência municipal para realizar ações e serviços objetivando o atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atenção às Urgências;
- * considerando as disposições da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação, pelos entes federados, de consórcios públicos e dá outras providências;
- * considerando o que preceitua o art. 21 da Lei Complementar nº 141/2012, onde prevê que os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos, devendo estar, contudo, em consonância com os preceitos do Direito Administrativo Público, com os princípios inscritos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e com as normas do SUS pactuadas na comissão Inter gestores tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

Entende como necessária a adoção do Consórcio Público de Direito Privado para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto nº 6.017/07, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Cláusula 1ª - O presente protocolo visa à constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, doravante denominado CONSAMU, na forma de associação civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, sediado no município de Cascavel/PR, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, reger-se-á, igualmente, pelo seu Estatuto Social, Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar, pelo Contrato de Rateio, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições deste Protocolo, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe foram aplicáveis.

§ 2º - Neste Protocolo de Intenções a expressão Consórcio Municipal, a sigla CONSAMU e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Cláusula 2ª - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE terá a área de atuação coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS, PRAZO.

Cláusula 3ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CONSAMU terá por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;
- d) firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
- e) implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- f) viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- g) adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato, bem como realizar a venda pública de bens considerados inservíveis;
- h) adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- i) contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, através de chamamento público;
- j) administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de rateio, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.
- k) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;
- l) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

Cláusula 4ª - Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CONSAMU:

- a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região Oeste do Paraná;
- b) manter e gerenciar a estrutura de regulação regional e as estruturas microrregionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);
- c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências, no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;
- g) regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Cláusula 5ª - O CONSAMU terá prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção, quando por ventura ocorra, dar-se-á mediante aprovação em Assembléia Geral convocada nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO III



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 6ª - Comporão o CONSAMUos seguintes entes:

- I- Os municípios ora signatários;
- II- Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, e que aderirem ao presente protocolo de intenções, após aprovação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Cláusula 7ª - O CONSAMU será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências;
- V - Secretaria Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê Gestor não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do CONSAMU encontra-se definido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente protocolo.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Assembléia Geral

Cláusula 8ª - A Assembléia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Proceder, quando for o caso, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CONSAMU, nos termos previstos neste Protocolo de Intenções.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CONSAMU, a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito de 2/5 (dois quintos) dos consorciados com direito de votar.

§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste Protocolo de Intenções, as Assembléias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de extinção do CONSAMU e destinação do seu patrimônio que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 5º - O CONSAMU adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembléia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

§ 8º - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com 8 (oito) dias de antecedência, devendo o edital ser publicado em Jornal de Circulação Regional, bem como enviado por e-mail para todos os municípios consorciados e postado no site do CONSAMU.

Cláusula 9ª - Compete à Assembléia Geral do CONSAMU:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;

II - aprovar Plano Anual de Trabalho, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades, a proposta orçamentária anual, o Contrato de Rateio do CONSAMU elaborados pela Secretaria Executiva;

IV - julgar as contas do CONSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CONSAMU;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;

VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CONSAMU;

VIII - aprovar o seu Regimento Interno;

IX - autorizar a celebração de convênio ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

X - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do CONSAMU;

XI - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente;

XII - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observadas as disposições deste Protocolo de Intenções;





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- XIII - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio.
- XIV - deliberar sobre a mudança de sede;
- XV - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Protocolo de Intenções e do seu Estatuto Social.
- XVI - estabelecer os casos de contratação temporária por excepcional interesse público.

Seção II Da Diretoria Executiva

Cláusula 10ª - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, que será o Presidente do CONSAMU, e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.

§ 1º. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Se o Vice Presidente também não puder assumir a presidência do CONSAMU esta será ocupada por um dos membros do Conselho Fiscal escolhido entre eles, até a realização de nova Assembléia para a escolha do novo Presidente.

Cláusula 11ª - Ao Presidente do CONSAMU compete, especificadamente:

- I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.
- III - convocar e presidir as Assembléias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
- IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio, parcerias e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - nomear os cargos em comissão, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente.
- VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;
- VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembléia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretário Executivo, realizar a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
- IX - aprovar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedidas de seleção competitiva pública;
- X - aprovar a demissão de empregados do Consórcio;
- XI - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário;
- XII - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Protocolo de Intenções.

Cláusula 12ª - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Seção III Do Conselho Fiscal

Cláusula 13ª - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembléia Geral, dentre os seus integrantes, a quem compete:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V - eleger dentre seus membros o Presidente.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Secretário Executivo ou pelo seu Presidente, ou ainda por 2/3 de seus membros.

Seção IV Do Comitê Gestor

Cláusula 14ª - O Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências constitui-se como uma instância participativa dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de Atenção Integral às Urgências da região, funcionando como Órgão Consultivo da gestão Regional, e será composto por órgãos representativos das seguintes entidades, em igual número para 10ª e 20ª Regionais de Saúde:

- I - um representante de cada Regional de Saúde;
- II - dois coordenadores municipais de Atenção às urgências a serem designados pelo respectivo Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde,
- III - um representante do município sede de regional de saúde,
- IV - um dos serviços de saúde que assinaram ou vierem a assinar o Termo de Adesão ao Sistema SAMU,
- V - representante do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, da Polícia Militar, das Polícias Rodoviárias Estadual e Federal;
- VI - um representante da Defesa Civil;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Cascavel e de Toledo, sedes da 10ª e 20ª Regionais de Saúde;
- VIII - um representante das Instituições e Serviços de Salvamento e Resgate envolvidos no âmbito de responsabilidade do Comitê Regional e outros membros a serem apreciados pelo Plenário do Comitê Gestor.





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo Único. Os objetivos, atribuições, competências, estruturação e forma de funcionamento do Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências serão definidas em Regimento próprio.

Seção V Da Secretaria Executiva

Cláusula 15ª - A Secretaria Executiva do CONSAMU, órgão de planejamento, coordenadoria e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:

- I - Secretário Executivo;
- II - Departamento Jurídico;
- III - Departamentos Técnicos;
- IV - Controladoria Interna.

Cláusula 16ª - O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do CONSAMU, *ad referendum* da Assembléia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

- I - promover a execução das decisões da Assembléia Geral e Diretoria Executiva;
- II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembléia Geral;
- III - elaborar e submeter à Assembléia Geral do CONSÓRCIO para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;
- e) a demissão de empregados;
- f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do CONSAMU as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as Assembléias Gerais e reuniões dos Conselhos;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

Cláusula 17ª - O Departamento Jurídico será formado por um Diretor Jurídico e Assessores Jurídicos, bem como auxiliares administrativos, quantos forem necessários, a critério da Assembléia Geral, devendo os Assessores Jurídicos e Auxiliares Administrativos serem contratados após aprovação em seleção competitiva pública.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Cláusula 18ª - O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CONSAMU, *ad referendum* da Assembléia Geral, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

- I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CONSAMU;
- II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CONSAMU, emitindo parecer a respeito;
- III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;
- IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CONSAMU;
- V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;
- VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo CONSAMU e nos procedimentos licitatórios;
- VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente em procedimentos que envolva concomitantemente estes e o CONSAMU, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VIII - representar o CONSAMU em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

Cláusula 19ª - O Departamento Técnico será coordenado pelo Secretário Executivo e será composto de:

- I - Coordenação Administrativa;
- II - Coordenação Financeira Contábil;
- III - Coordenação Clínica;
- IV - Coordenação de Enfermagem.

§ 1º - Os Coordenadores de cada Departamento Técnico serão nomeados pelo Presidente do CONSAMU.

§ 2º - As Coordenações Técnicas serão compostas de Gerências Operacionais específicas, cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno do CONSAMU.

§ 3º - O preenchimento dos cargos existentes em cada Coordenação Técnica, bem como nas respectivas gerências operacionais, se dará através de seleção competitiva pública.

Cláusula 20ª - O Sistema de Controle Interno do CONSAMU, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, tendo as seguintes competências:

- I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do Consórcio com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;
- III - exercer o controle das operações de créditos e garantias bem como os direitos e haveres do Consórcio;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
- V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;
- VI - realizar periodicamente junto ao Departamento de Administração e Financeiro auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;
- VII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;
- VIII - emitir parecer e relatório;
- IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;
- XI - executar outras atividades afins ou correlatas no âmbito de sua competência.

Cláusula 21ª - O cargo de Controlador do Controle Interno será de provimento em Comissão, de livre nomeação pelo Presidente, devendo ser referendado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), e será exercido por ocupante que detenha suficiente habilitação técnica, quando a área de atuação assim o exigir, o qual será exercido por funcionário de carreira do Consórcio ou de algum Município Consorciado.

Cláusula 22ª - O funcionário público pertencente ao Quadro do Município Consorciado que assumir a função de controlador, ou outra no CONSAMU, poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão respectivo, ressalvadas as condições estabelecidas pelos respectivos termos de permuta, disposição ou cessão.

Cláusula 23ª - O Controlador de Controle Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CONSAMU.

Cláusula 24ª - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais o Controlador de Controle Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Cláusula 25ª - Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controlador de Controle Interno:

- I - a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;
- II - o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Cláusula 26ª - Fica assegurado, também, no primeiro ano do mandato do Presidente do CONSAMU, ao servidor que exerceu o cargo de Controlador de Controle Interno e que não for reconduzido ao cargo, o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho adequado, para a elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do Consórcio, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Cláusula 27ª - O servidor guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VI PESSOAL

Cláusula 28ª - O CONSAMU contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão e de Empregados pelo regime da CLT, conforme Anexo I, estes admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a administração pública.

§1º. O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Assembléia Geral, na forma que definir o Estatuto Social.

§3º. O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pela Assembléia Geral, na forma que definir o Estatuto Social.

Cláusula 29ª - Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pela Assembléia Geral.

Cláusula 30ª - Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Cláusula 31ª - O CONSAMU poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes na Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Cláusula 32ª - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- I - manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;
- II - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- III - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito - 192;
- IV - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
- V - manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;
- VI - regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Cláusula 33ª - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Cláusula 34ª - Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar autorização na prestação dos serviços.

Cláusula 35ª - Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- II - na condição de contratante, outorgar autorização na prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado desde que o órgão ou entidade de ente consorciado.

Cláusula 36ª - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 37ª - Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Cláusula 38ª - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III - os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI - os casos de extinção;
- VII - os bens reversíveis;
- VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 39ª - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio;
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula 40ª - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula 41ª - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Cláusula 42ª - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula 43ª - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula 44ª - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula 45ª - O contrato de programa continuará vigente nos casos de o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CAPÍTULO IX DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Cláusula 46ª - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei de cada ente consorciado, se constituirá em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula 47ª - O Estatuto Social definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

CAPÍTULO X DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 48ª - A fim de transferir recursos ao consórcio, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§1º. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005;

§2º. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

CAPÍTULO XI DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Cláusula 49ª - Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos nos Capítulos IV e V do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 50ª - O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores de pelo menos 2 (dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços), e ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XIII DA RATIFICAÇÃO



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Cláusula 51ª - Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em Contrato de Consórcio Público, nos termos da cláusula anterior.

CAPÍTULO XIV FORMA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Cláusula 52ª - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada nos termos deste Protocolo de Intenções, observando-se as cláusulas seguintes.

Cláusula 53ª - O registro das chapas far-se-á na Secretaria do CONSAMU, mediante requerimento firmado pelo candidato até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapas únicas.

I - a composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II - cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - a Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV - as chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Cláusula 54ª - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CONSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Cláusula 55ª - A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Cláusula 56ª - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 57ª - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as duas chapas mais votadas.

Cláusula 58ª - É vedado a qualquer consorciado o direito de votar mais de 1 (uma) vez.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Cláusula 59ª - Somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito o credenciando a votar.

Cláusula 60ª - Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapacujocandidato a Presidência seja o mais idoso.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 61ª - O CONSAMU observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cláusula 62ª - Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CONSAMU serão pactuados em Comissão Inter gestores Bipartite (CIB).

Cláusula 63ª - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CONSAMU mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017/07.

Cláusula 64ª - A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

Cláusula 65ª - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos.

Cláusula 66ª - As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções.

E assim, por estarem devidamente ajustados, elegem o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir eventuais controvérsias, firmando o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Céu Azul, 22 de agosto de 2012.


JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO I

CARGO	Quantidade	Carga Horária	Salário	CONTRATO
Secretário Executivo	01	40	R\$ 7.200,00	Cargo em Comissão
Coordenador Administrativo	01	40	R\$ 4.500,00	Cargo em Comissão
Coordenador Clínico	01	24	R\$ 8.500,00	Cargo em Comissão
Coordenador de Enfermagem	01	40	R\$ 4.000,00	Cargo em Comissão
Coordenador financeiro/contábil	01	40	R\$ 4.000,00	Cargo em Comissão
Coordenador Jurídico	01	20	R\$ 4.000,00	Cargo em Comissão
Controle Interno	01	40	R\$ 4.000,00	Cargo em Comissão
Contador	01	40	R\$ 2.100,00	Concurso Público
Recursos Humanos	01	40	R\$ 2.100,00	Concurso Público
Analista de Informática	01	40	R\$ 1.850,00	Concurso Público
Assessor Jurídico	01	20	R\$ 1.850,00	Concurso Público
Farmacêutico	01	40	R\$ 2.100,00	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	08	40	R\$ 1.020,00	Concurso Público
Motoristas Socorristas	118	40	R\$ 1.020,00	Concurso Público
Médicos	56	24	R\$ 7.200,00	Concurso Público
Enfermeiros	115	40	R\$ 1.850,00	Concurso Público
Rádio Operadores	12	40	R\$ 1.020,00	Concurso Público
TARM's (Telefonistas)	24	30	R\$ 812,00	Concurso Público
Zeladores	18	40	R\$ 665,00	Concurso Público
TOTAL	363			

JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES
PREFEITO MUNICIPAL